



Integridade
Secont



Plano de Integridade

Secretaria de Controle e Transparência (Secont)

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Controle
e Transparência*



Secretário de Estado de Controle e Transparência

Edmar Moreira Camata

Subsecretário de Estado de Controle

Marcelo Campos Antunes

Subsecretária de Estado de Transparência

Mirian Porto do Sacramento

Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial

Marcelo Martins Altoé

Corregedor Geral do Estado

Helmut Mutiz D'Auvila

Unidade de Integridade

Guilherme Antônio Machado Júnior

Suzzane Barcellos Damazio

Março / 2021

Declaração da Alta Administração

Apresentamos aos nossos colaboradores e à sociedade o Programa de Integridade da SECONT. Este programa foi elaborado em consonância com a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que instituiu diretrizes e regras para a criação dos Programas de Integridade da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

Neste sentido, a SECONT reconhece e assume o compromisso do Estado do Espírito Santo no combate à corrupção, bem como os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público esculpido na lei, e busca articular as normas e mecanismos já existentes na instituição e que fomentam a cultura de integridade no serviço público.

Este programa foi concebido e elaborado de acordo com as características peculiares da SECONT, sendo que as medidas de integridade e proteção foram estabelecidas a partir da identificação e avaliação dos riscos de integridade em cada um dos setores da instituição.

A alta administração da SECONT, representada neste documento pelo secretário de Estado de Controle e Transparência e demais subsecretários, acredita que a defesa dos valores da integridade e o estímulo a que todos os colaboradores da instituição abracem e defendam a causa são essenciais para que os vícios, fraudes e atos de corrupção sejam mitigados e, por que não, extintos, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços públicos e privilegiando as entregas para a sociedade capixaba.

Em defesa intransigente de tais valores, conforme prescrito pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, subscrevemo-nos.

Edmar Moreira Camata

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Marcelo Campos Antunes

Subsecretário de Estado de Controle

Mirian Porto do Sacramento

Subsecretária de Estado da Transparência

Marcelo Martins Altoé

Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial

Helmut Mutiz D'Auvila

Corregedor Geral do Estado

Índice

1.	Introdução	7
1.1.	Governança Pública	10
2.	A SECONT/ES	13
2.1.	Identidade Organizacional	14
2.2.	Governança Corporativa da Secont	15
2.3.	Atribuições do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT) e das subsecretarias	16
3.	Bases Conceituais e Estruturais do Programa de Integridade da Secont	20
3.1.	Os Cinco Eixos do Programa de Integridade	20
4.	A Gestão do Programa de Integridade	35
4.1.	Capacitação e Treinamento	37
4.2.	Comunicação e Divulgação do Plano de Integridade	38
5.	Implementação do Programa de Integridade	40
6.	Ações e Iniciativas Voltadas para a Promoção da Integridade no ES	42
7.	Referências	44
	APÊNDICE I: Ações de Integridade em Desenvolvimento e Previstas (Matriz RACI)	47
	APÊNDICE II: Planos de Respostas em Decorrência da Avaliação de Riscos pelos Setores	50

Lista de siglas utilizadas

- ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ACT** - Acordo de Cooperação Técnica
- CAPAG** - Capacidade de Pagamento
- CGU** - Corregedoria Geral da União
- CIPFA** - *The Chartered Institute of Public Finance & Accountancy*
- COGES** - Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo
- CONSECT** - Conselho do Controle e da Transparência
- DIO** - Diário Oficial do Estado do Espírito Santo
- ENCCLA** - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
- FOCCO** - Fórum de Combate à Corrupção
- IFAC** - *International Federation of Accountants*
- IIA** - *The Institute Of Internal Auditors*
- ISO** - *International Organization for Standardization*
- PAR** - Processo Administrativo de Responsabilização
- RELOCI** - Relatório do Órgão Central de Controle Interno
- SECONT** - Secretaria de Estado de Controle e Transparência
- SISCORES** - Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo
- STN** - Secretaria do Tesouro Nacional
- SUBCONT** - Subsecretaria de Estado de Controle
- SUBINT** - Subsecretaria de Estado de Integridade Governamental e Empresarial
- SUBTRAN** - Subsecretaria de Estado de Transparência
- UECI** - Unidade Executora de Controle Interno

Lista de Figuras

- Fig. 1** – Linha do Tempo de Ações de Combate à Corrupção no Espírito Santo
- Fig. 2** – Conceitos de Governança Pública
- Fig. 3** – Princípios de Governança Pública do IFAC
- Fig. 4** – Organograma Geral da SECONT
- Fig. 5** – Eixos do Programa de Integridade de Acordo com a Lei nº 10.993/2019
- Fig. 6** – Estrutura Organizacional com a “nova” Unidade de Integridade
- Fig. 7** – Conceitos de Risco e Risco de Integridade
- Fig. 8** – Estrutura de Gestão de Riscos da ABNT/ISSO 31.000:2009
- Fig. 9** – Mapa de Riscos da SECONT
- Fig. 10** – Canais de acesso à Ouvidoria
- Fig. 11** – Estrutura de Gestão do Programa de Integridade da SECONT
- Fig. 12** – Modelo de Implementação do Programa de Integridade da SECONT
- Fig. 13** – Cronograma de implantação

1. Introdução

O Brasil tem uma tradição de atuar repressivamente e na consequência de situações de desvios e práticas antiéticas. Não era usual atuar preventivamente com a adoção de medidas de controle e mitigação que impedissem ou reduzissem a ocorrência de eventos indesejáveis. Os evidentes prejuízos acabavam por se materializar em virtude da dificuldade em recuperar os recursos desviados.

Uma nova realidade somente seria possível com uma mudança do paradigma e na construção de uma cultura e consciência baseada em valores de ética, confiança, profissionalismo e responsabilização.

A edição sistemática de leis e normas com previsão de repressão e punição a atos de desvios e corrupção mostrou-se ineficiente e insuficiente e essa realidade e estado de coisas passou a ser enfrentado – de forma diferente – a partir da edição da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção, que somada à Lei de Improbidade, ao Código Penal e à Lei de Acesso à Informação, estabelece uma nova forma de enfrentamento da corrupção e desvios de recursos públicos.

Nessa realidade, o servidor e demais partes interessadas na administração pública passam a ser agentes de controle e de mudança, iniciando-se uma nova era de consciência e de valorização da integridade, que deve ir muito além do cumprimento de leis e regulamentos. Estes devem existir e serem aprimorados, servindo como guia e referencial do desejo e espírito de mudança.

O Espírito Santo tem tradição e histórico na adoção de medidas para a preservação do interesse público e para assegurar a boa governança pública, tendo sido o primeiro Estado a regulamentar a Lei Anticorrupção e a criar uma estrutura dedicada à aplicação dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) previstos na Lei Anticorrupção, além de diversas outras iniciativas, adotadas até mesmo antes do advento da Lei Anticorrupção.

A figura a seguir ilustra as iniciativas do Estado do Espírito Santo relacionadas com o combate à corrupção:

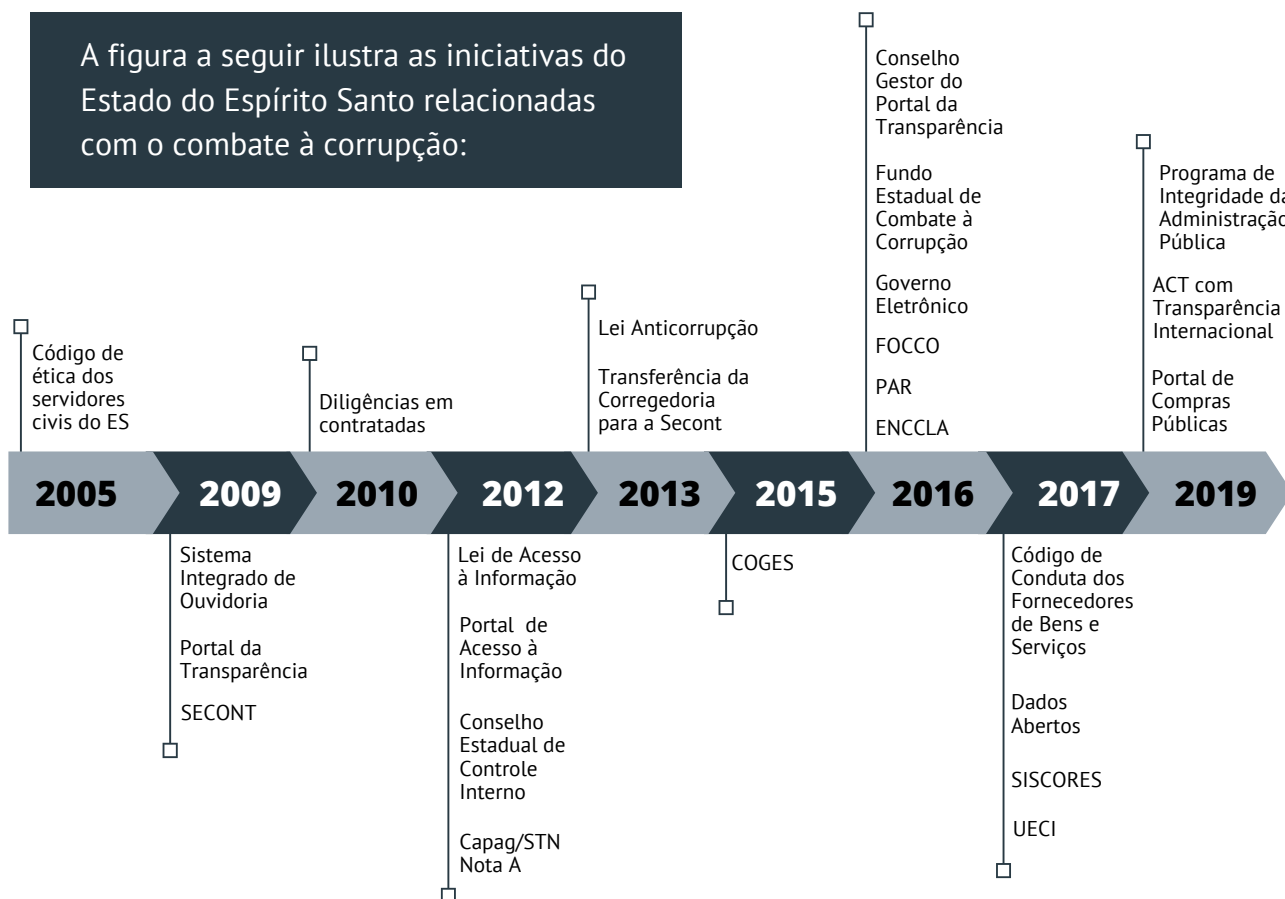


Fig.1: Linha do Tempo de Ações de Combate à Corrupção no Espírito Santo

Cumpramos ressaltar ainda ações relacionadas com a transparência pública e a organização das contas públicas, tendo recebido Nota A no índice de Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Tesouro Nacional nos últimos 8 anos.

Como consequência desse processo de aprimoramento da governança pública foi editada a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo – DIO/ES em 27 de maio de 2019. A Lei instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Espírito Santo – excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Neste sentido e em atendimento à referida lei, a SECINT instituiu o presente Programa de Integridade, cujos objetivos a serem alcançados estão alinhados com aqueles estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.993/2019:

- I. Promover, ampliar e fortalecer a cultura de integridade;
- II. Adotar princípios éticos e normas de conduta e aferir o seu cumprimento;
- III. Estabelecer um conjunto de medidas claras, articuladas e eficazes, visando à prevenção de possíveis desvios e irregularidades na entrega à sociedade dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- IV. Aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos de integridade e controles internos da Administração Pública Estadual;
- V. Fomentar a cultura de controle interno da Administração Pública Estadual, na busca contínua por conformidade de todas as suas práticas;
- VI. Implementar mecanismos e procedimentos de controle interno fundamentados na gestão de riscos de integridade, que privilegiarão ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII. Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão pública;
- VIII. Estimular o comportamento íntegro e probo de todos os servidores públicos estaduais;
- IX. Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
- X. Estabelecer mecanismos eficientes de comunicação, monitoramento e controle;
- XI. Assegurar que sejam atendidos tempestiva e satisfatoriamente, pelas diversas áreas do órgão ou entidade, todos os requerimentos e solicitações dos órgãos reguladores e de controle interno;
- XII. Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e
- XIII. Garantir as condições necessárias à proteção, ao sigilo e a justa recompensa ao servidor(a) que vier a delatar atos ilícitos ou crime de corrupção na Administração Pública Estadual.

O Programa de Integridade da SECONT/ES foi concebido e está sendo implementado de acordo com o seu perfil específico, e as medidas de proteção estabelecidas deverão ser implantadas de acordo com os riscos de integridade identificados na atuação e no funcionamento do órgão.

Imprescindível, nesse contexto, que no desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade todos os servidores do órgão se engajem, demonstrando, em suas tarefas diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa e buscando contribuir com a sua mais ampla disseminação.

Para tanto, a partir do Plano de Integridade da SECONT, e para além da realização dos atos de controle e resposta aos riscos de integridade identificados, e de todas as propostas definidas como solução aos problemas postos, serão realizados atos de divulgação, monitoramento e treinamento dos servidores do órgão, em busca de um “clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, sempre privilegiando as qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública”.

1.1. Governança Pública

Governança é um conceito multidimensional, e o termo é utilizado de forma diferente dependendo do aspecto de análise, do ponto de vista do observador ou do aspecto sob avaliação. Entendida a partir de uma perspectiva organizacional, por exemplo, a governança corporativa de uma organização do setor público se conecta a outras ordens de governança nos níveis governamental, social e organizacional.

Estas diferenças não se restringem apenas a questões de terminologia. Por exemplo, o foco de governança para os governantes que tentam coordenar respostas para os problemas de política pública nacional é muito diferente do foco de um gestor de organização pública administrando seus próprios negócios (Edwards, 2012).¹

Dessa forma, emergem diferentes e inter-relacionados conceitos de governança: (a) governança pública (estendendo-se setor de governo para o setor privado); (b) governança do setor público (ou seja, governança da administração e de negócios do governo); e, (c) governança corporativa no setor público (ou seja, a governança das organizações específicas em determinados setores).

Nível de Análise	Macro	Meso	Micro
Descrição	Governança Pública	Governança do Setor Público	Governança Corporativa
Foco	Sociedade	Governo	Organização

Fig.2: Conceito de Governança Pública²



¹ Meredith Edwards, John Halligan, Bryan Horrigan, Geoffrey Nicoll. Public Sector Governance in Australia, ANZSOG, 2012.

² <https://forum.ibgp.net.br/ifac-principios-para-boa-governanca-publica/> Consultado em 14/072020

Segundo compilação realizada pelo IFAC a boa governança no setor público permite⁵:

- a) **garantir a entrega** de benefícios econômicos, sociais e ambientais para os cidadãos;
- b) **garantir que a organização** seja, e pareça, responsável para com os cidadãos;
- c) **ter clareza** acerca de quais são os produtos e serviços efetivamente prestados para cidadãos e usuários, e manter o foco nesse propósito;
- d) **ser transparente**, mantendo a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos;
- e) **possuir e utilizar informações** de qualidade e mecanismos robustos de apoio às tomadas de decisão;
- f) **dialogar** com e prestar contas à sociedade;
- g) **garantir a qualidade** e a efetividade dos serviços prestados aos cidadãos;
- h) **promover o desenvolvimento** contínuo da liderança e dos colaboradores;
- i) **definir claramente** processos, papéis, responsabilidades e limites de poder e de autoridade;
- j) **institucionalizar** estruturas adequadas de governança;
- k) **selecionar** a liderança tendo por base aspectos como conhecimento, habilidades e atitudes (competências individuais);
- l) **avaliar o desempenho** e a conformidade da organização e da liderança, mantendo um balanceamento adequado entre eles;
- m) **garantir a existência** de um sistema efetivo de gestão de riscos;
- n) **utilizar-se de controles** internos para manter os riscos em níveis adequados e aceitáveis;
- o) **controlar as finanças** de forma atenta, robusta e responsável; e
- p) **prover aos cidadãos** dados e informações de qualidade (confiáveis, tempestivas, relevantes e compreensíveis).

Ainda nessa direção, a Lei nº 10.993/2019 que instituiu o Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo Estadual, conceitua no seu art. 2º a governança pública como “o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.”

⁵ Referencial Básico de Governança – TCU -2ª versão; 2014.

2. A SECONT/ES

A Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo – SECONT, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal da República de 1988 e nos arts. 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989.

É instituição permanente e diretamente subordinada ao Governador do Estado, e teve sua estrutura organizacional reorganizada e suas competências definidas pela Lei Complementar nº 856, de 16.5.2017, publicada no Diário Oficial do Estado (DIO) em 17.5.2017, para atender às seguintes finalidades, previstas no art. 4º, I a VIII da referida Lei Complementar:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA); e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Estado;

IV - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - ampliar os mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Pública Estadual e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Governo, visando à melhoria da eficiência do gasto público;

VI - coordenar e desempenhar as atividades relativas à apuração das responsabilidades do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, na forma prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017;

VII - zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado, ou a ele confiados;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio das atividades definidas pela SECONT, resguardada a sua autonomia.

Integram ainda o Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:

- a) A Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES, como órgão central;
- b) as Unidades Executoras de Controle Interno (UECIs) dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, e cada gerente operacional, executando a segunda linha de defesa do controle interno; e
- c) as gerências dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, executando a primeira linha de defesa.

Como órgão central de controle interno, a SECONT/ES tem as suas funções definidas no art. 5º, I a VI da Lei Complementar nº 856/2017, compreendendo: ouvidoria; controladoria; auditoria; correição; gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão e de formas de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo; normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

2.1. Identidade Organizacional



MISSÃO

Promover o aperfeiçoamento da gestão pública e contribuir para a evolução da qualidade na aplicação dos recursos em benefício da sociedade.



VISÃO

Ser uma instituição reconhecida pela qualidade no controle interno da Administração Pública.



VALORES

Respeito ao Interesse Público: compreende o zelo na preservação dos bens e interesses da sociedade;

Moralidade: representa normas de conduta: como a justiça, o respeito e a responsabilidade funcional - a serem seguidas pelos servidores;

Integridade: representa a conduta coerente, leal, baseada na moralidade, na virtude e na ética;

Comprometimento Profissional: agir com responsabilidade funcional na salvaguarda do erário. A competência consiste em desempenhar as atividades com a técnica necessária a um eficiente e efetivo resultado.

2.2. Governança Corporativa da SECONT

Em que pese a definição contida no art. 2º, III, Lei nº 10.993/2019, para fins de implementação do presente Programa de Integridade da SECONT será considerado alta administração o Secretário de Estado e as Subsecretarias de Controle, de Transparência, de Integridade Governamental e Empresarial e a Corregedoria, que integram as instâncias internas de governança da instituição.

As instâncias internas de governança são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São, também, responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público, servindo de elo entre principal e agente.

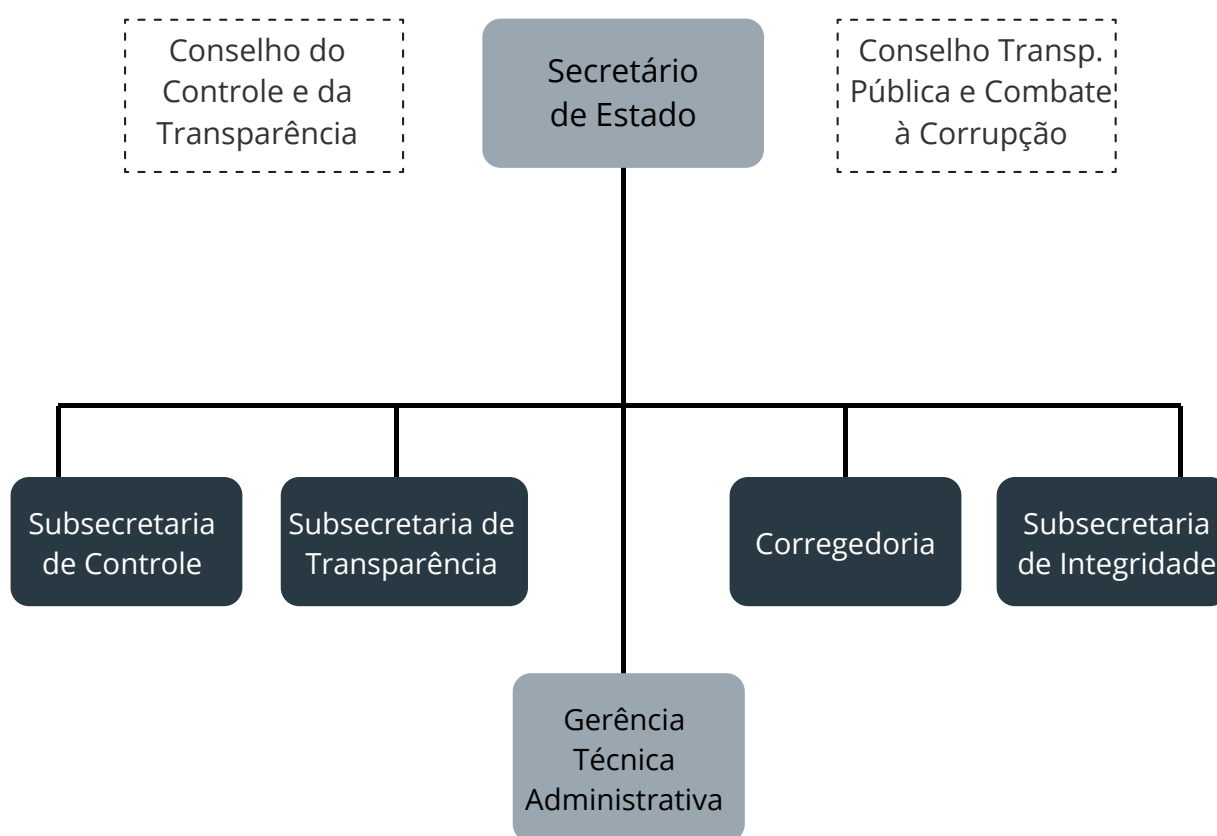


Fig. 4: Organograma Geral da Secont

2.3. Atribuições do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT) e das subsecretarias

2.3.1. Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT)

Conforme disposição do art. 15. da Lei Complementar nº 856/2017, o Conselho do Controle e da Transparência – CONSECT é órgão de direção superior responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à SECONT e às atividades e conduta dos Auditores do Estado. Possui caráter deliberativo e tem como integrantes:

- I - como membros natos, o Secretário de Estado de Controle e Transparência, que exerce a sua Presidência, os Subsecretários e outros dirigentes da SECONT a estes equiparados;
- II - como membros titulares, Auditores do Estado em efetivo exercício na SECONT, eleitos por voto direto, secreto e periódico, em número total igual ao de membros natos mais 1 (um);
- III - como suplentes, Auditores do Estado em efetivo exercício na SECONT, eleitos por voto direto, secreto e periódico, no mesmo quantitativo previsto no inciso II.

Os membros eleitos exercem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por eleição, por mais 01 (um) período. Dente as competências do CONSECT definidas no art. 17 da Lei complementar nº 856/2017, pode-se destacar:

“II - deliberar sobre matéria ou questão proposta por seus membros;

III - propor ao Secretário projetos ou atividades a serem implementadas na Secretaria;

IV - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de promoção e progressão dos Auditores do Estado, encaminhando-os ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, para providências;

....

VI - admitir e julgar os processos administrativos disciplinares em relação ao Auditor do Estado;

VII - admitir, processar e julgar o recurso administrativo interposto contra a decisão administrativa emanada com base no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR (...)

VIII - deliberar, por ato normativo próprio, sobre matéria ou questão do Sistema de Controle Interno proposta por seus membros;

IX - avaliar, propor e deliberar, por ato normativo próprio, sobre a adoção ou alteração de normas e procedimentos pertinentes às atividades da Secretaria;

X - uniformizar a interpretação dos atos normativos e dos procedimentos relativos às atividades da Secretaria, proposta por seus membros;

XI - avaliar e propor alterações na estrutura da Secretaria e em suas respectivas atribuições.”

2.3.2. Subsecretaria de Estado de Controle (SUBCONT)

A Subsecretaria de Estado de Controle – SUBCONT – foi formalmente instituída pela Lei Complementar Nº 478 de 16/04/2009 com as atribuições de auditoria e controle, respondendo pela terceira linha de defesa, no modelo estabelecido pelo *Institute of Internal Auditors* (IIA)⁶. Está organizada em 9 coordenações:

- Coordenação I - Coordenação de Contratos e Convênios – CCON;
- Coordenação II - Coordenação de Auditoria de Conformidade – CAUC;
- Coordenação III - Coordenação de Engenharia – COEN;
- Coordenação IV - Coordenação de Contas de Governo – CGOV;
- Coordenação V - Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão – CAUG;
- Coordenação VI - Coordenação de Harmonização do Controle Interno – CHAC;
- Coordenação VII - Coordenação de Tecnologia da Informação e Projetos Especiais – CTEP;
- Coordenação VIII - Coordenação de Estatais e Financiamentos Externos – CEFE;
- Coordenação IX - Coordenação de Qualidade e Capacitação – CQUA.

Neste sentido, a atuação da SUBCONT visa proporcionar ao chefe do Poder e gestores públicos, determinado nível de confiança sobre matéria ou informação examinada e subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, atendendo as seguintes finalidades:

I. acompanhar a implementação das convenções e dos compromissos nacionais ou internacionais assumidos pelo Poder Executivo Estadual, que tenham como objeto o controle interno e a auditoria;

II. promover, juntamente com as coordenações, a elaboração do Plano Anual de Auditoria;

III. exercer o controle técnico das atividades de controle interno e auditoria desempenhadas pelas unidades integrantes do Poder Executivo;

IV. acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas ao controle interno e à auditoria executados por servidores que estão sob a sua subordinação;

V. facilitar os processos decisórios por meio do estabelecimento de fluxos constantes de informações entre as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Subsecretaria de Estado de Controle.

Além disso, é responsável por analisar previamente as compras e convênios de valores significativos, verificando se as regras e boas práticas administrativas foram seguidas pelos órgãos públicos, o que ajuda a evitar compras antieconômicas e paralisações nos processos licitatórios.



⁶Declaração de Posicionamento: As Três Linhas de Defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles. IIA, 2013.

Também realiza o acompanhamento concomitante das contas públicas estaduais, verificando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; faz auditorias na execução de obras, serviços, convênios, aquisições de bens, etc.; elabora o Relatório do Órgão Central de Controle Interno (RELOCI), relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado, e relatório técnico das atividades de controle realizadas pela SECONT nos órgãos e entidades.

2.3.2. Subsecretaria de Estado de Transparência (SUBTRAN)

Para cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno e garantia do acesso a informações previsto no inciso II, do § 4º, do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, e regulado pela LEI Nº 9.871, o art. 5º da Lei nº 856/2017 atribuiu à SECONT/ES a seguinte função:

Art. 5º Para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a SECONT desempenhará, como órgão central, as seguintes funções:

.....

V - Gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão e de formas de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo.

O Estado do Espírito Santo mantém, ao longo dos anos, destaque na área da transparência. No Portal da Transparência é possível obter informações de forma ativa com acesso imediato relativas ao rol mínimo de informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação – Lei 9.871/2012, tais como despesas detalhadas sobre gastos, receitas, servidores, sanções administrativas, imóveis funcionais, licitações e contratos. As informações estão disponíveis nas páginas de Transparência Pública, por meio do acesso ao site www.transparencia.es.gov.br.

Pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) de Ouvidoria do Executivo Estadual (e-Ouv), é possível fazer solicitações e realizar pedido de acesso à informação, dentre eles o acesso a documentos públicos e informações criadas ou tuteladas pelos órgãos públicos do Executivo Estadual, além de realizar todas aquelas manifestações atinentes à Ouvidoria propriamente dita, tais como reclamação, sugestão, elogio e denúncia.

2.3.3. Subsecretaria de Estado de Integridade Governamental e Empresarial (SUBINT)

A Subsecretaria de Estado de Integridade Governamental e Empresarial (Subint) é responsável por planejar e executar ações de prevenção e combate à corrupção. É o setor, dentro da SECONT, competente para apurar as ilicitudes previstas na Lei Anticorrupção Empresarial (Lei 12.846/2013) e, se for o caso, sugerir a aplicação das sanções cabíveis, pelo Secretário da pasta.

Para isso, conta com duas coordenações: de Investigação Preliminar e de Processo Administrativo de Responsabilização. O Estado foi um dos pioneiros na regulamentação da Lei Anticorrupção no País, e o primeiro a criar uma estrutura administrativa voltada para a aplicação da legislação.

Compete ao Subsecretário da Subint supervisionar as investigações instauradas para apurar atos lesivos à administração pública praticados por pessoas jurídicas.

2.3.4. Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo

Para cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a SECONT desempenha, como órgão central, dentre outras, a função de correição, para apuração de indícios de ilícitos praticados por servidores ou agentes públicos no âmbito da Administração Pública, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos criados com esse fim.

A Corregedoria Geral do Estado – COGES, parte da estrutura da SECONT, está localizada no nível de gerência, possuindo status de subsecretaria. À COGES compete, preponderantemente, as funções de correição funcional, possuindo as seguintes atribuições e responsabilidades conferidas pela Lei Complementar nº 856/2017:

I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas no art. 5º da Lei Complementar nº 847, de 2017;

II - apurar responsabilidade do servidor e agente público por eventual infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou da função em que se encontre investido;

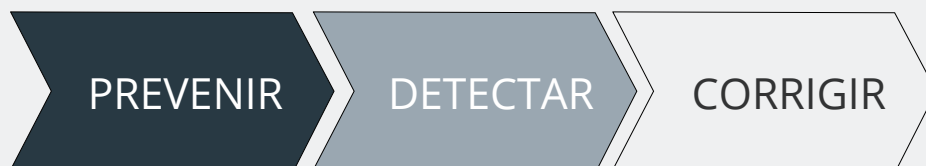
III - fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos servidores e agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual dos órgãos que não contam em sua estrutura com Corregedoria própria;

IV - receber, avaliar e processar representações fundamentadas, apresentadas por qualquer pessoa, sobre casos de irregularidades, desperdícios e ações administrativas lesivas ao interesse público.

3. Bases Conceituais e Estruturais do Programa de Integridade da SECONT

O Programa de Integridade da SECONT/ES está estruturado com foco na prevenção da materialização dos riscos de integridade. Entretanto, a estrutura também está preparada para a detecção e correção de eventuais desvios que não puderem ser detectados.

Desse modo, o programa está alicerçado sobre três pilares principais⁷:



A **prevenção** compreende o reconhecimento dos riscos de integridade nos processos da SECONT e a adoção de medidas de tratamento, que devem envolver a elaboração de políticas e procedimentos para todos os processos e medidas de treinamento, capacitação e conscientização de todos os colaboradores.

A **detecção** está relacionada com a adoção de controles internos sobre os riscos e o acesso às informações oriundas de denúncias na Ouvidoria, na Subsecretaria de Integridade Governamental e Empresarial e de relatórios de auditoria realizadas.

A **correição** está relacionada com a adoção de medidas de regularização de falhas detectadas em controles e/ou processos e também à adoção de medidas disciplinares pela Corregedoria ante a ocorrência de atitudes contrárias aos preceitos da boa governança pública e aos princípios e códigos estabelecidos pela SECONT.

3.1. Os Cinco Eixos do Programa de Integridade

A Lei nº 10.993/2019 estabeleceu no seu art. 5º os eixos estruturais que os programas de integridade instituídos pelas entidades da administração pública estadual deverão obrigatoriamente conter:

- I. Compromisso da alta administração;
- II. Existência de unidade responsável pela implementação e execução do programa no órgão ou entidade;
- III. Gestão de riscos associados ao tema da integridade;
- IV. Prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o programa;
- V. Monitoramento contínuo dos atributos do programa.



⁷Adaptado de Giovanini, Wagner. Compliance a Excelência na Prática. 1ª ed. São Paulo: 2014. P.51



Fig. 5: Eixos do Programa de Integridade de acordo com a Lei nº 10.993/2019

O programa está constituído numa perspectiva de busca contínua pela melhoria, sendo que os seus atributos e rotinas devem ser reavaliados sistematicamente, de modo que possam ser atualizados em relação a novos desafios e realidades do órgão e também aprimorados para garantir a sua eficácia e alcance de objetivos.

3.1.1. Compromisso da Alta Administração

A alta administração deve manifestar expressamente o seu comprometimento e o seu apoio à implementação e ao cumprimento do Programa de Integridade, o que, no presente caso, foi realizado e apresentado no início deste documento por meio da Declaração ali constante, e deverá demonstrar sempre, por intermédio de ações institucionais públicas ou internas, a importância dos valores e políticas que o compõem. Um programa de integridade eficaz deve ter o compromisso “de cima para baixo” a partir da alta administração da instituição⁸.

⁸ “A importância do comprometimento da alta direção para o sucesso de um programa de integridade é conhecida no setor privado pela expressão “tone from the top” (ou “tone at the top”) que pode ser traduzida por “o exemplo vem de cima”. O “número um” da instituição precisa, efetivamente, apoiar, engajar-se, desejar e promover o desdobramento do programa em atividades práticas na empresa, tomando para si a responsabilidade de fomentar a sua mensagem. Tal fomento deve permear todos os níveis hierárquicos, convencendo-os acerca da importância das medidas de integridade e criando mecanismos para encorajar e reforçar esse comprometimento em todos os níveis, até alcançar todos os empregados” (Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público: CGU, 2017, p. 11

Segundo o Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público, emitido pela CGU (Manual CGU), “As lideranças ocupam naturalmente uma posição de destaque, são alvo de maior atenção dos funcionários, sendo seus atos por eles reproduzidos, seja por admiração, lealdade, respeito ou por qualquer outro motivo”⁹.

O comprometimento e o apoio da alta administração do órgão ou entidade poderão ser manifestados, dentre outras, das seguintes maneiras¹⁰:

I - viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade;

II - realização de eventos sobre a importância do combate à corrupção e outros temas correlatos;

III - divulgação do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, previsto no Decreto nº 1595-R/2005, e do Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviço, previsto na Lei nº 10.793/2017;

IV - incentivo e participação nos treinamentos periódicos

O desenvolvimento do programa de integridade da SECONT conta com total apoio da alta administração, representado nas ações já tomadas neste sentido.

Ações	Responsável	Realizado em
Publicação da Portaria 015-R nomeando a responsável pela Unidade de Integridade	SECONT	11.12.2019
Solicitação de apoio ao projeto de implantação do programa de integridade aos subsecretários e demais dirigentes em reunião	SECONT	23.03.2020
Viabilização de parceria com CGE/MG para compartilhamento de peças publicitárias relacionadas com a Integridade	SECONT	02.03.2020
Aprovação do cronograma de implantação do Programa de Integridade da SECONT	SECONT/ Subsecretários	20.02.2020
Aprovação da metodologia de Gestão de Riscos da Integridade	SECONT/ Subsecretários	15.09.2020
Seminário de identificação e avaliação de riscos de integridade	SECONT/ Subsecretários	15.09.2020
Lançamento do Programa de Integridade	SECONT	MARÇO/2021



⁹Obra citada, p. 10.

¹⁰Lei 19.993/2010, art. 6º, parágrafo único.

3.1.2. Da Existência de Unidade Responsável Pela Implementação E Execução do Programa de Integridade no Órgão ou Entidade

A SECONT/ES, diante da determinação contida na Lei nº 10.993/2019, instituiu sua Unidade de Integridade por meio da Portaria nº 14-R, de 10 de dezembro de 2019, que passou então a ser responsável pela “coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade” instituído pela referida lei, no órgão. A Unidade de Integridade recebeu, no art. 2º da Portaria SECONT nº 15/2019, as seguintes competências:

- I. Coordenar a elaboração**, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II. Coordenar a implementação** do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;
- III. Atuar na orientação e treinamento** dos servidores da SECONT com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.
- IV. Promover outras ações** relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da SECONT.

A Unidade de Integridade da SECONT, para uma implementação segura e efetiva do Programa de Integridade, deverá sempre gozar de autonomia e independência para adotar todos os procedimentos e medidas necessários, pois a plena efetividade de um Programa de Integridade somente poderá ser garantida se todos os indícios de irregularidades puderem ser efetivamente apurados, ainda que envolvam outros setores ou membros da alta administração.

Essa indispensabilidade foi expressamente reconhecida pela legislação em vigor, com a exigência de autonomia e independência da Unidade de Integridade inserida no parágrafo primeiro do art. 7º da Lei nº 10.993/2019. O atendimento a estes requisitos iniciam-se com a subordinação hierárquica da Unidade de Integridade, conforme ilustrado na figura a seguir:

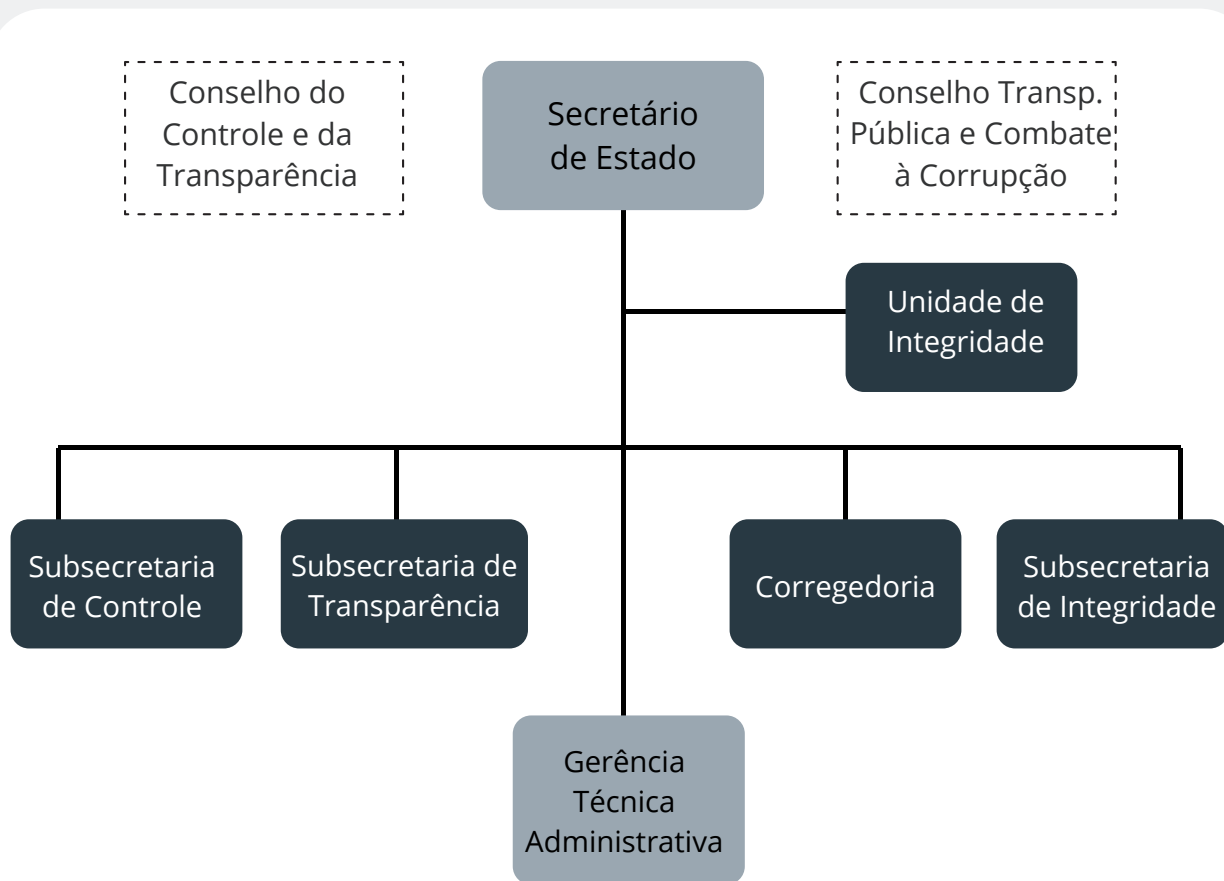


Fig. 6: Estrutura Organizacional com a "nova" Unidade de Integridade

3.1.3. Gestão de Riscos Associados ao Tema da Integridade

A CGU estabelece no seu Plano de Integridade que “o gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir: da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos da CGU”¹¹ e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade no Órgão. Esta foi a diretriz adotada pela SECONT na definição de sua metodologia de gestão de riscos, aplicada inicialmente para os riscos de integridade.

O art. 2º, IV da Lei nº 10.993/2019 conceitua risco de integridade¹² como “a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta.



¹¹ CGU – Plano de Integridade. Pg. 15

¹² Como uma espécie do gênero “risco”, os “riscos de integridade” também impactam nos objetivos, atribuições ou missão da organização. Tais riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de quebra de integridade – como, por exemplo, a solicitação ou recebimento de quantias indevidas por agentes públicos, abuso de poder, uso de verbas públicas para fins privados, situações que configuram conflito de interesses e nepotismo, dentre outros. (Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público: CGU, 2017, p. 13).



Fig. 7: Conceitos de Risco e Risco de Integridade¹³

Segundo o “Manual CGU”, citado anteriormente, os riscos de quebra de integridade podem ser identificados pelas seguintes características¹⁴:

- É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo etc.
- É um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas.
- Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.
- Envolve sempre alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

A implantação do processo de gestão de riscos contemplado no Programa de Integridade inicia-se unicamente com a identificação e avaliação dos riscos à integridade visando atendimento primordial à Lei nº 10.993/2019. O processo será consolidado com a elaboração da Política de Gestão de Riscos, que estabelecerá as competências para o gerenciamento dos riscos de integridade, incluindo a definição e atualização das estratégias de implementação da gestão de riscos e da metodologia adotada para identificação e avaliação dos riscos à integridade.



¹³Conforme Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público: CGU, 2017, p. 13.

¹⁴Obra citada, p.14.

Compete a todos os servidores da SECONT o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Neste sentido, foi elaborada a metodologia de gestão de riscos à integridade da SECONT com base nos conceitos e definições da NORMA ABNT/ISO 31.000:2009, cuja estrutura pode ser demonstrada como pela figura 8 a seguir:

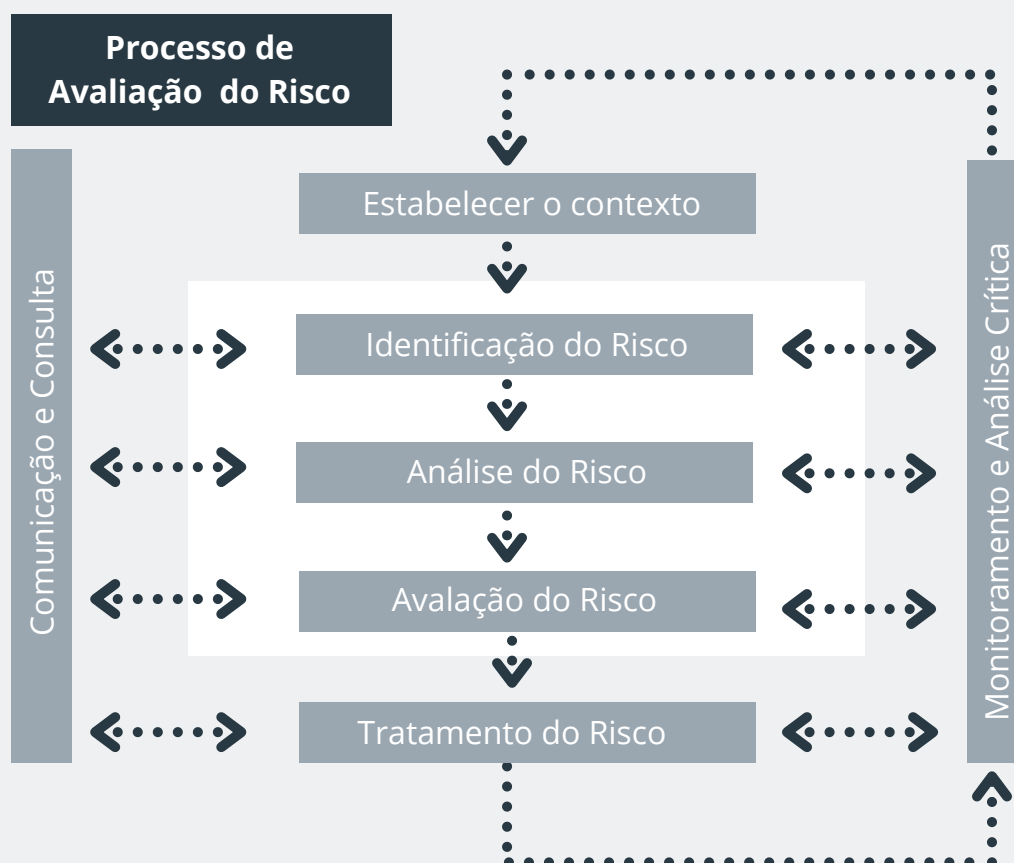


Fig. 8: Estrutura de Gestão de Riscos da ABNT/ISSO 31.000:2009

A referida metodologia foi aprovada em seminário de riscos realizado com a participação do Secretário, dos Subsecretários, do Corregedor Geral e Gerentes da SECONT, além da Unidade de Integridade. Nesse momento foi aprovado também o Dicionário de Riscos à Integridade¹⁵



¹⁵ O dicionário de riscos à integridade foi elaborado a partir da compilação de riscos em manuais, cartilhas e planos de integridade de diversos órgãos e instituições públicas e privadas, com destaque para: 1) CGU: “Guia Prático para Gestão de Riscos para a Integridade”; 2) “Plano de Integridade da CGU”; 3) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: “Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos na Gestão”.

Número	Risco de Integridade	Descrição
R01	NEPOTISMO	Nomeação, designação, contratação ou alocação de familiar de Secretário de Estado ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestação de serviços no órgão
R02	CONFLITO DE INTERESSES	Caracteriza-se pelo exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo, intermediação indevida de interesses privados, concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica e recebimento de presentes/vantagens.
R03	PRESSÃO INTERNA OU EXTERNA ILEGAL OU ANTIÉTICA PARA INFLUENCIAR AGENTE PÚBLICO A ATUAR DE MANEIRA PARCIAL OU SEM AUTONOMIA TÉCNICA.	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
R04	CONDUTA PROFISSIONAL INADEQUADA	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.
R05	USO INDEVIDO DE AUTORIDADE CONTRA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL, O PATRIMÔNIO E A HONRA	Atentar contra a honra ou o patrimônio ou contra o exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal.
R06	USO INDEVIDO E/OU MANIPULAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Caracteriza-se pela divulgação ou uso indevido de dados ou informações, alteração indevida de dados/informações ou restrição de publicidade/acesso a dados/informações.
R07	DESVIO DE PESSOAL E/OU RECURSOS MATERIAIS	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
R08	INTERFERÊNCIAS EXTERNAS E/OU POLÍTICAS E/OU ALTERAÇÕES NO CENÁRIO POLÍTICO	Relacionados com mudanças de governo e/ou de políticas de governo que possam implicar em supressão de atribuições, esvaziamento do órgão e/ou desaparecimento por falta de recursos.
R09	CORRUPÇÃO, FRAUDE OU EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS	Solicitação de recebimento de vantagem indevida, abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, ilícitos contra a administração pública previstos no ordenamento jurídico nacional, como, por exemplo, no Código Penal ou em leis específicas.

Coube à cada setor a identificação e avaliação dos riscos à integridade nos seus respectivos processos. Isso foi realizado com o apoio da Unidade de Integridade, que organizou reuniões preparatórias com cada setor para esclarecer a metodologia e o uso do material para documentação dos riscos e também fez a compilação de consolidação dos riscos à integridade, elaborando, assim, o Mapa de Riscos¹⁶ à Integridade da SECONT.

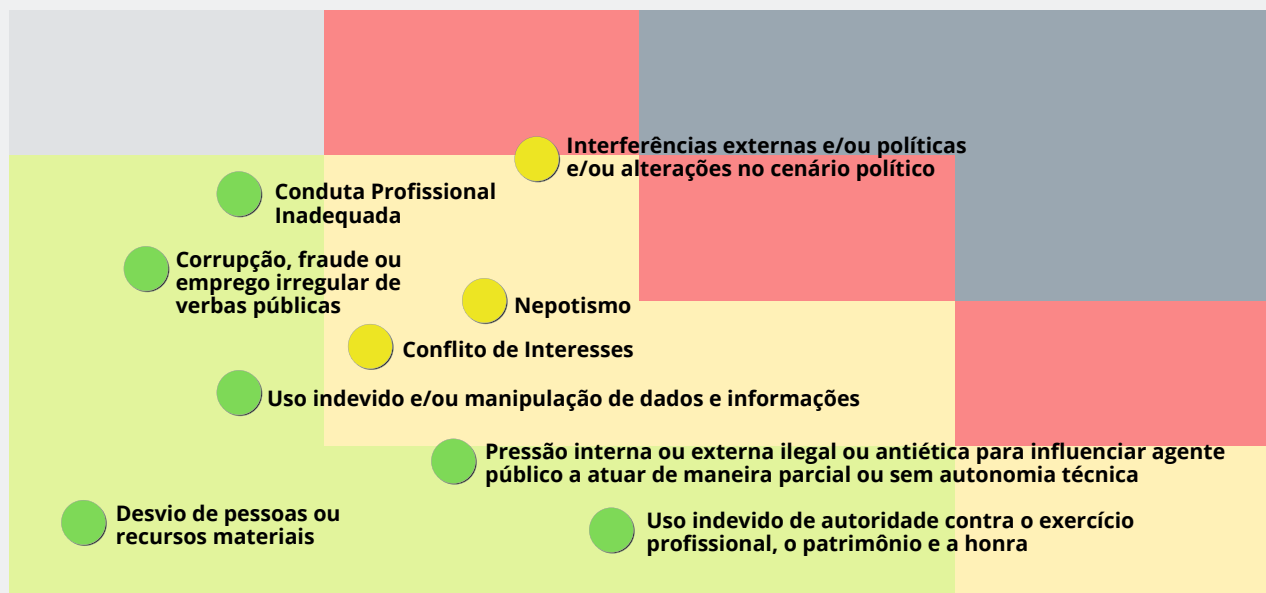


Fig. 9: Mapa de Riscos da Secont

Com base nas avaliações realizadas e nas percepções de riscos de seus processos os setores elaboraram os planos de respostas, cuja implantação será acompanhada pela Unidade de Integridade.

As medidas de mitigação dos riscos de integridade da SECONT e os mecanismos de controle interno a serem adaptados ou criados, a serem aplicados ao caso, observarão o disposto na Lei nº 10.993/2019:

Art. 16. A partir da formulação do Plano de Integridade e da definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados, o órgão ou entidade poderá conceber os mecanismos e procedimentos de controle interno a serem adaptados ou criados, observando sempre o disposto nos Decretos Estaduais nº 4.130-R/2017 e nº 4.131-R/2017, bem como definir possíveis prazos para a implementação e efetivação dos mesmos.

§ 1º O objetivo da implementação dos mecanismos e procedimentos de controle interno é mitigar as possibilidades de concretização dos riscos de integridade identificados para o órgão, entidade ou para os servidores públicos deles integrantes.

§ 2º Todos os mecanismos e procedimentos de controle interno desenvolvidos deverão ser documentados pelo órgão ou entidade, na forma do Decreto Estadual nº 4.130-R/2017.



¹⁶ Risco Residual (RR) = Risco Inerente (RI) x Avaliação de Controle (AC)

3.1.4. Prescrição Clara, Objetiva e Didática de Todas as Regras e Instrumentos que Compõem o Programa

O art. 9º da Lei nº 10.993/2019, determina que “todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do órgão ou entidade, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização”.

Para o pleno atendimento das disposições estabelecidas na lei, a SECONT instrumentalizou as regras e organizou determinadas funções já existentes na sua estrutura, dentro do seu programa de integridade.

a) Comissão de Ética

A Comissão de Ética está constituída na forma estabelecida no art. 16 do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, que institui o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

A Comissão de Ética deve ser integrada por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos, e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos. Os servidores não recebem qualquer remuneração por sua atuação. O Decreto nº 1.595-R estabelece as seguintes competências para a Comissão de Ética:

- I. atuar e decidir** nos processos referentes à matéria ética;
- II. requerer** à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades;
- III. promover** a manutenção de alto padrão ético;
- IV. divulgar** este Código de Ética;
- V. assegurar** continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- VI. orientar e aconselhar** os servidores sobre suas condutas éticas;
- VII. elaborar** o seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Superior de Ética Pública.

Em alinhamento com o Programa de Integridade, cumprirá ainda a Comissão de Ética da SECONT a elaboração e divulgação de um código de conduta do auditor e políticas para o esclarecimento de condutas relacionadas ao exercício do cargo e para mitigação de riscos de integridade.

b) Atividades de Controle

As atividades de controle compreendem processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos¹⁷.

As ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, como por exemplo, comissão permanente, unidade administrativa ou assessoria específica, para tratar de riscos, controles internos, integridade e *compliance*, estão sob responsabilidade da Unidade Executora de Controle Interno (UECI).

c) Canal de Denúncias/Ouvidoria

A SECONT desempenha, como órgão central, a gestão da Rede de Ouvidorias. Vinculada à SUBTRAN, a Coordenação de Ouvidoria Geral do Estado atua com o propósito de fomentar o controle pela sociedade civil e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos.

Essa rede é composta por ouvidorias setoriais e representantes designados pelos órgãos e entidades, com o objetivo de atuarem diretamente nas demandas relacionadas com a Ouvidoria:

I. Ouvidoria Geral do Estado – órgão central da rede de ouvidorias, com atribuições de propor as políticas e diretrizes de ouvidoria; implantar, integrar e coordenar a Rede de Ouvidorias, estabelecendo padrões de controle de qualidade, eficiência, procedimentos de trabalho e capacitação profissional; desenvolver análises, diagnósticos e indicadores, com o propósito de disponibilizar informações aos cidadãos e gestores públicos, entre outras.

II. Ouvidoria Setorial – órgão interno formalmente instituído na estrutura básica organizacional da instituição a que pertence, responsável pelo desempenho das atividades de ouvidoria relacionadas com o respectivo local.

III. Ouidor Setorial – servidor diretamente subordinado ao dirigente da instituição a que pertence, designados para o desempenho das atividades de ouvidoria.

As atribuições relacionadas com o Programa de Integridade da SECONT serão desempenhadas pela Ouvidoria Geral, com a utilização dos mesmos canais de atendimento, prazos de atendimento, estatísticas e respostas aos denunciantes. As denúncias podem ser feitas diretamente pelo website da Ouvidoria (ouvidoria.es.gov.br), por e-mail (ouvidoria@es.gov.br), telefone (0800 022 1117) e até presencialmente.



¹⁷Decreto Federal nº 9.203/17 (dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), art. 5º, III



Fig. 10: Canais de acesso à Ouvidoria

As denúncias que apontam irregularidades nos atos da Administração Pública Estadual e seus servidores, tendo em vista a inobservância das normas e procedimentos legais, acarretando prejuízo ao patrimônio público; ou manifestações que apontam irregularidades em atos praticados por pessoas jurídicas contra a Administração Pública Estadual, devem ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Anualmente são emitidos relatórios com as estatísticas de denúncias recebidas, investigadas e respondidas, além do tempo médio de resposta.

d) Corregedoria

No âmbito do Poder Executivo Estadual, a atuação correcional está organizada de forma sistêmica e descentralizada, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017, que instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo – SISCORES.

O SISCORES foi instituído para promover a coordenação e harmonização dos procedimentos correccionais, abrangendo as atividades de prevenção, assim como aquelas relacionadas à apuração de irregularidades e aplicação das sanções cabíveis, aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual que, eventualmente, incorreram em ilícitos administrativos.

Neste modelo adotado, a Secretaria de Estado de Controle e Transparência, por meio da Corregedoria Geral, exerce a função de órgão central do sistema, organizando as atividades executadas pelas demais instâncias correccionais, cujas atribuições podemos assim sintetizar:

Secretaria de Controle e Transparência - SECONT: Atua de forma diretiva e decisória, enquanto órgão central do SISCORES e presidente do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo – CONSECOR.

Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo – CONSECOR: Promove a uniformização de entendimentos acerca dos procedimentos e ações de correição, o julgamento, em última instância, dos recursos administrativo e a decisão sobre o resultado do julgamento dos processos provenientes dos Conselhos de Justificação da PM/ES e do CBM/ES.

Corregedoria Geral do Estado: Realiza procedimentos correccionais envolvendo servidores de órgãos da Administração Direta que não possuem corregedoria própria, acúmulos irregulares de cargos públicos e avocações em razão das hipóteses previstas no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 847/17. Além disso, promove a coordenação de atividades conjugadas com outras unidades correccionais, a realização de integração de dados, a busca pela prevenção de irregularidades, a padronização dos procedimentos, a recomendação sobre instauração de procedimentos e a representação por omissão da autoridade responsável.

Corregedorias Setoriais: Realizam procedimentos correccionais envolvendo servidores dos órgãos e entidades em que se encontram vinculadas, propõem medidas de padronização e sistematização de procedimentos, participam de atividades correccionais conjugadas e encaminham informações gerenciais à SECONT;

Entidades da Administração Indireta sem Corregedoria Setorial Própria: Por possuírem competência processual estabelecida pelo art. 253, parágrafo único, da Lei Complementar 46/94, as Autarquias e Fundações Públicas, mesmo sem contar com corregedoria setorial própria, realizam procedimentos correccionais no âmbito interno, preferencialmente por meio de comissões processantes permanentes, e encaminham informações gerenciais à SECONT.

Ressalta-se, conforme artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 847/17, que nas Corregedorias Setoriais dos órgãos de regime especial – Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil – a apuração de irregularidades observará as normas internas específicas, conforme legislação em vigor.

3.1.5. Monitoramento Contínuo dos Atributos do Programa

O monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade visa, além de avaliar a sua efetividade, conferir dinamismo ao processo, atualizando suas diretrizes e iniciativas que deverão ser reavaliadas e/ou adaptadas em função de eventuais alterações de cenário ou mudança de atribuições do órgão, que alteram o cenário de riscos anteriormente identificado e mapeado.

A Lei nº 10.993/2019 estabelece que deve ser elaborado um plano de monitoramento para a aferição da efetividade da implantação do Programa de Integridade e identificação tempestiva de falhas e pontos de melhoria, garantindo que a SECONT responda prontamente a novos riscos de integridade que venham a ser identificados¹⁸. Neste sentido, o monitoramento deve abranger o acompanhamento da efetiva adoção das medidas de implementação estabelecidas no plano de integridade, envolvendo¹⁹:

(i) as medidas de tratamento dos riscos à integridade; (ii) as iniciativas de capacitação e treinamento; (iii) as medidas de fortalecimento da instância de integridade; e (iv) o efetivo estabelecimento de meios de comunicação e reporte utilizados pelo Programa.

Para tanto deverão ser coletadas e analisadas informações relacionadas com o funcionamento da SECONT, podendo ser (mas, não somente) através de:

- I. relatórios** regulares sobre as rotinas do Programa;
- II. tendências** verificadas nas reclamações dos usuários dos serviços do órgão ou entidade; e
- III. informações** obtidas a partir do canal de denúncias.

Eventuais falhas decorrentes de falta de cumprimento das ações de implementação, controles internos e tratamento de riscos insuficientes ou inadequados, além de matrizes de riscos desatualizadas, ensejarão o endereçamento das medidas de regularização.

As estratégias de monitoramento contínuo a serem adotadas objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo plano. No escopo do monitoramento contínuo, incluem-se as medidas de tratamento dos riscos à integridade, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação e reporte utilizados pelo plano.



¹⁸ Lei nº 10.993/2019, art. 10º

¹⁹ Adaptado do Plano de Integridade da CGU – 2018, p. 18.

Este plano contempla ações iniciais de monitoramento, que serão desenvolvidas, aprimoradas e acrescidas na execução do programa.

Ações de Monitoramento	Responsáveis	Periodicidade
Verificação sobre a implementação das ações de integridade aprovadas	Unidade de Integridade Subsecretários e responsáveis pelos processos organizacionais	Conforme os prazos de vencimento das ações
Confirmar o cumprimento do programa de treinamento de temas relacionados com a integridade	Unidade de Integridade Subsecretários e responsáveis pelos processos organizacionais GRH	Semestralmente
Aferição do cumprimento do plano de comunicação	Unidade de Integridade Assessoria de Comunicação	Trimestralmente
Acompanhamento da implantação das ações de mitigação dos riscos de integridade	Unidade de Integridade Subsecretários e responsáveis pelos processos organizacionais	Conforme os prazos de vencimento dos planos
Aplicar e consolidar testes e entrevistas periódicos com servidores, colaboradores, fornecedores de bens e prestadores de serviços - Questionário de Avaliação à Integridade da SECONT	Unidade de Integridade Subsecretários e responsáveis pelos processos organizacionais	Semestralmente
Avaliação e atualização do Plano de Integridade	Unidade de Integridade Subsecretários e responsáveis pelos processos organizacionais	Anual

4. A Gestão do Programa de Integridade

Para que as ações de implementação e execução do programa de integridade sejam eficazes e se mantenham efetivas, devem estar claramente delineados e definidos os papéis e responsabilidades relacionados com a gestão do programa e atividades e processos correlatos, que devem atuar em sinergia, evitando gargalos, dúvidas, retrabalhos e mesmo ineficiência do programa.

As atribuições da Unidade de Integridade estão claramente definidas na Lei nº 10.993/2019 e na Portaria nº 14-R/2019; entretanto, as atribuições de cada gestor e responsável pelos processos e atividades na SECONT e aquelas relacionadas com o plano de integridade também necessitam estar expressas e claras para todos os envolvidos.

Com a lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo organizou seu Sistema de Controle Interno tendo como referência o modelo de três linhas de defesa defendida pela maioria dos institutos internacionais de auditoria, como o *The Institute of Internal Auditors* (IIA)²⁰. Esse modelo estabelece os papéis e responsabilidades no gerenciamento eficaz de riscos e controles e que serão observados na gestão do programa de integridade. Destaque-se as conceituações contidas no art. 3º da referida lei:

Art. 3º. Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

III - Primeira Linha de Defesa: constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto e regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do respectivo Órgão Executor de Controle Interno, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;

IV - Segunda Linha de Defesa: constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade;

V - Terceira Linha de Defesa: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida exclusivamente pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Estadual. É responsável por proceder a avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Primeira Linha de Defesa) e da supervisão dos controles internos (Segunda Linha de Defesa);

²⁰ O Modelo foi atualizado em julho/2020, passando a ser chamado de "Modelo das Três Linhas do IIA". Mantivemos em nosso texto a menção a versão anterior por ter sido esta a que foi incluída na Lei Complementar

No modelo de Três Linhas de Defesa, o controle da gerência é a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos; as diversas funções de controle de riscos e supervisão de conformidade estabelecidas pela gerência são a segunda linha de defesa; e a avaliação independente é a terceira. Cada uma dessas três “linhas” desempenha um papel distinto dentro da estrutura mais ampla de governança da organização.

Embora os órgãos de governança (CONSECT) e a alta administração (Secretário e Subsecretários) não sejam considerados dentre as três “linhas” desse modelo, nenhuma discussão sobre sistemas de gerenciamento de riscos estaria completa sem considerar, em primeiro lugar, os papéis essenciais dos órgãos de governança e da alta administração.

Os órgãos de governança e a alta administração são as principais partes interessadas atendidas pelas “linhas” e são as partes em melhor posição para ajudar a garantir que o modelo de Três Linhas de Defesa seja aplicado aos processos de gerenciamento de riscos e controle da organização.

Considerando as bases estruturais e eixos do programa estabelecidos pela Lei nº 10.993/2019 e a delimitação e definição de papéis e responsabilidades de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, o modelo de gestão adotado para o Programa de Integridade da SECONT pode ser ilustrado pela figura a seguir:



Fig.11: Estrutura de Gestão do Programa de Integridade da Secont

4.1. Capacitação e Treinamento

Para a eficácia do Programa de Integridade implementado é fundamental que todas as partes interessadas tenham a melhor compreensão possível dos fundamentos e requisitos defendidos pela instituição. Neste sentido, serão oferecidos treinamentos que contemplem conhecimentos teóricos com questões práticas do dia a dia da SECONT, de modo que possam capacitar os servidores na adequada condução de questões sensíveis.²¹

O programa de capacitação e treinamento terá periodicidade definida e abrangerá todos os colaboradores, na busca de reforçar os conceitos de integridade na SECONT. Para que a organização consiga criar uma cultura de integridade é necessário que os servidores e principais partes interessadas sejam sistematicamente instruídos quanto aos seguintes principais temas:

- Código de Conduta e Ética
- Ouvidoria
- Corregedoria
- Legislação e Políticas Anticorrupção
- Responsabilidades por Riscos e Controles

Além de conscientizar os colaboradores em relação aos valores e boas práticas com os quais a SECONT está comprometida, os treinamentos periódicos colaboram para disseminar a cultura de prevenção de riscos, o que é um ótimo mecanismo de blindagem contra práticas que possam prejudicar a imagem da organização. O programa de treinamento da SECONT observará, mas não somente, os seguintes preceitos:

- **treinamento** específico para os colaboradores admitidos no mês;
- **orientação** para que os colaboradores entrem em contato com a Unidade de Integridade sempre que houver dúvidas em relação ao adequado cumprimento das leis vigentes, aplicação das normas internas e quaisquer outros procedimentos não formalizados e que desviem do padrão;
- **efetivo envolvimento** e participação das lideranças nos treinamentos;
- **desenvolvimento** de uma grade semestral ou anual dos treinamentos a serem ministrados;
- **controle rigoroso** da lista de presença e da participação dos colaboradores nos treinamentos;
- **customização** dos treinamentos de acordo com os grupos;
- **aplicação** de treinamentos curtos, mas abrangentes;
- **divulgação** de que existem punições e que as consequências podem ser severas; e
- trabalho com foco no incentivo aos acertos e não apenas na identificação dos erros.



²¹ Guia de Integridade Pública, CGU: 2015, p. 18

4.2. Comunicação e Divulgação do Plano de Integridade

A Lei nº 10.993/2019, determina em seu art. 18 que “as ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade da Administração Pública abrangem todas as iniciativas destinadas a levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público, de forma clara, objetiva e didática”, para que sejam alcançados os seguintes objetivos²²:

I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assimilem os valores do órgão ou entidade;

II - comunicar as regras e expectativas do órgão ou entidade a todo o público interno e externo acerca dos padrões éticos e de integridade assumidos como diretrizes do seu funcionamento;

III - garantir que os servidores públicos guiem suas ações pelos padrões éticos e de integridade estabelecidos;

IV - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem do órgão ou entidade como organização íntegra; e

V - explicitar o que o órgão ou entidade espera de seus parceiros.

O Guia de Integridade Pública da CGU, divulgado em 2015²³, preconiza que os valores e regras estabelecidos no âmbito da integridade pública devem ser internalizados no âmbito da organização e, portanto, devem ser convenientemente divulgados e compreendidos por todos.

Neste sentido, devem ser estabelecidos canais de comunicação e de apoio adequados, que facilitem a assimilação das regras e valores, promovendo uma transformação no ambiente de trabalho, orientado para o enfrentamento e resolução dos dilemas.

Isso deve envolver também os fornecedores, prestadores de serviços, consultores e demais conveniados e contratados pela SECONT. O plano de comunicação será estabelecido envolvendo uma comunicação geral para toda a organização, além de reportes para a alta administração, sendo que esta é uma ferramenta que será utilizada para²⁴



²²Lei nº 10.993/2019, incisos I a V

²³Guia de Integridade Pública, CGU: 2015, p. 17

²⁴Adaptado de Giovanini, Wagner. Compliance a excelência na prática. 1ª ed. São Paulo: 2014, p. 99

- **Informar** toda a organização sobre os fatos mais relevantes
- **Manter** o tema da integridade “vivo” e aumentar o grupo de apoiadores
- **Incentivar** e reconhecer experiências de sucesso
- **Acostumar** toda a organização com o tema

Como parte inicial do processo de implementação do Programa de Integridade, este documento será apresentado a todos os colaboradores da Instituição – servidores, comissionados, terceirizados e demais partes interessadas.

O documento deverá ser divulgado na internet e na intranet, permitido o registro de comentários e sugestões, que poderão ser utilizados para monitoramento e aprimoramento do Plano. As ações iniciais de comunicação estão descritas como segue:

Ações Previstas	Responsáveis	Prazo
Criação e eleição da marca para o Programa de Integridade da SECONT	Assessoria de Comunicação	Março de 2021
Criação/Adaptação de materiais para divulgação do programa	Assessoria de Comunicação	-
Criação do Boletim Integridade	Assessoria de Comunicação	Quinzenalmente
Criação do Canal de Dúvidas e Sugestões	Assessoria de Comunicação	Março de 2021
Elaboração do Guia de Integridade	Assessoria de Comunicação Unidade de Integridade	Março de 2021
Evento de lançamento do Programa de Integridade da Secont	Assessoria de Comunicação Unidade de Integridade	Março de 2021

5. Implementação do Programa de Integridade

A Lei nº 10.993/2019, estabelece em seu artigo 11 as principais etapas de implementação do Programa de Integridade.

- I - análise de perfil e identificação dos riscos de integridade;*
- II - definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados;*
- III - elaboração da matriz de reponsabilidade;*
- IV - estruturação do Plano de Integridade;*
- V - desenho e implantação dos mecanismos e procedimentos de controle interno;*
- VI - geração de evidências para divulgação e atualização do Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e do Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviço;*
- VII - comunicação e treinamento periódicos;*
- VIII - divulgação e utilização do canal de denúncias;*
- IX - monitoramento do Programa; e*
- X - implementação de planos de ação em função dos resultados apresentados pelos monitoramentos e auditorias realizadas pela SECONT.*

O modelo de implementação adotado pela SECONT observa o cumprimento de todas as etapas estabelecidas pela lei e ainda prevê a criação de repositório de conteúdo de integridade a ser disponibilizado como material de consulta e apoio para que os demais órgãos e entidades da administração pública estadual estruturarem os seus programas de integridade. A figura a seguir ilustra as etapas de implementação do programa de integridade da SECONT/ES:

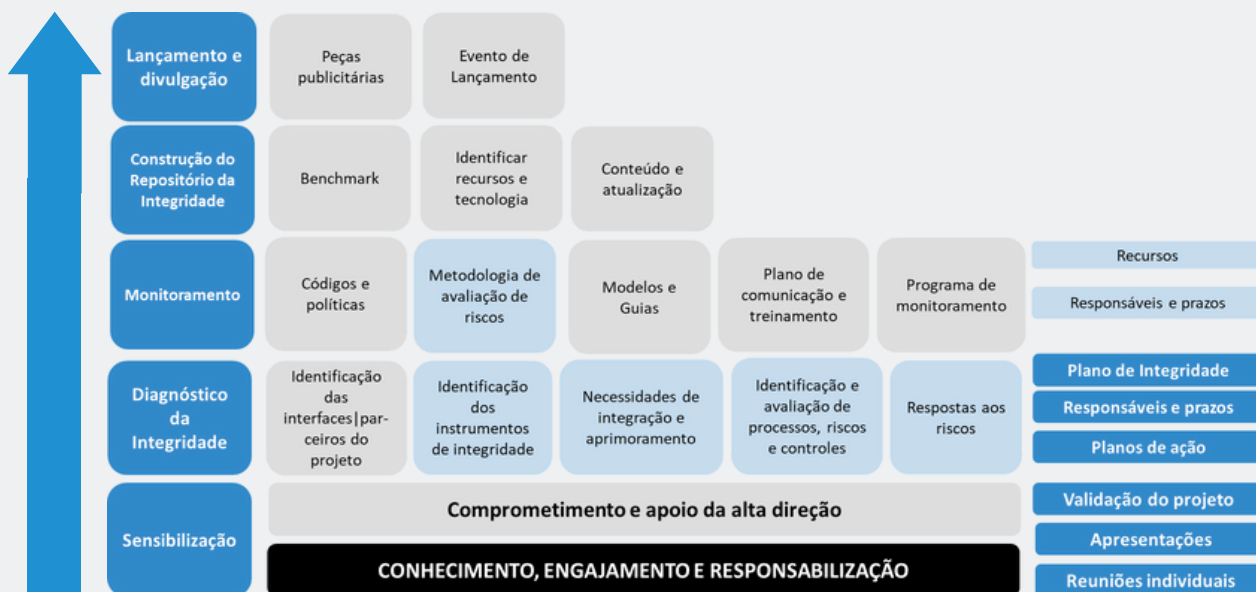


Fig. 12: Modelo de Implementação do Programa de Integridade Secont

O cronograma de atividades aprovado pela alta administração em 20 de fevereiro de 2020 pressupõe a execução de atividades que se encerram na implementação das ações previstas no plano de integridade e aquelas que são contínuas, relacionadas com o seu monitoramento e o compromisso com a melhoria contínua do ambiente de integridade da SECONT.

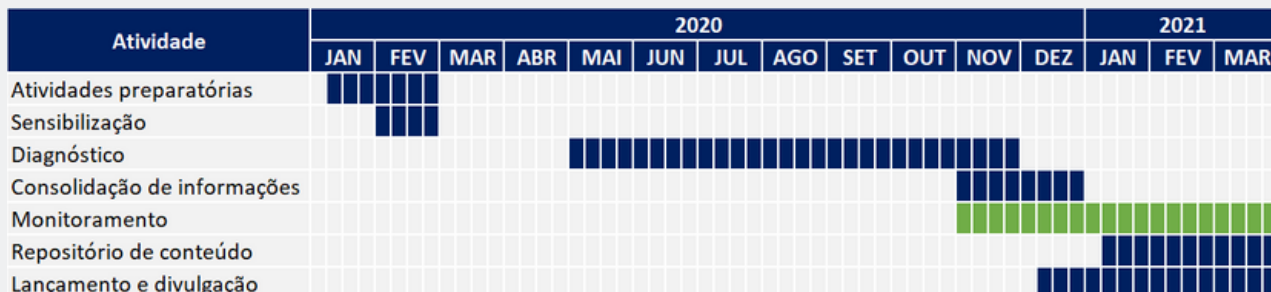


Fig. 13: Cronograma de Implantação

6. Ações e Iniciativas Voltadas para a Promoção da Integridade no Estado do Espírito Santo

O Espírito Santo tem adotado diversas iniciativas na busca de melhorar a transparência e a integridade nas suas ações, cabendo destacar:

Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, institui o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Estado do Espírito Santo.

Lei Estadual nº 9.403, de 25 de fevereiro de 2010, dispõe sobre diligências em empresas contratadas pela Administração Pública Estadual.

Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 001/2010, institui providências e procedimentos para corrigir inconsistências existentes entre as informações contábeis das contas patrimoniais e os respectivos inventários físicos de bens permanentes e de consumo.

Lei Estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012, regula o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Decreto Estadual nº 4.043-R, de 08 de dezembro de 2016, dispõe sobre a divulgação de dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet e institui o Conselho Gestor do Portal da Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo.

Portaria nº 020-S, de 17 de janeiro de 2018, estabelece regras de classificação das informações produzidas no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

Decreto nº 3152-R- de 09 de julho 2012, estabelece os procedimentos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

Decreto nº 4.131, de 18 de julho de 2017, Regulamenta a instituição e atuação das Unidades Executoras de Controle Interno (UECI), previstas na Lei Complementar nº 856, de 16.05.2017.

Decreto nº 4.130, de 17 de julho de 2017, institui a Política de Modernização de Normas de Gestão do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Portaria SECONT nº 006-R, de 20 de julho de 2017, aprova a Revisão da Norma de Procedimento do Sistema de Controle Interno- SCI 001.2014.

Lei Estadual Nº. 10.498 de 26 de fevereiro de 2016, institui o Fundo Estadual de Combate à Corrupção.

Decreto nº 4224-R, de 13 de março de 2018, regulamenta a aplicação da Lei nº 10.498, de 26/02/2016, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Corrupção.

Lei 10.793, de 21 de dezembro de 2017, Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores de Bens e Serviços.

Decreto 3.956-R, de 30 de março de 2016, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa pela prática de atos contra a Administração Pública.

Decreto 3.971-R, de 30 de março de 2016, altera Decreto nº 3956-R, de 30.03.2016, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Decreto Nº 2.229-S, de 10 de outubro de 2013, dispõe sobre a transferência da Corregedoria da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos para a Secretaria de Estado de Controle e Transparência, sem elevação da despesa fixada.

Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017, Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES e altera as Leis Complementares nos 295, de 15 de julho de 2004; 478, de 16 de março de 2009; 46, de 31 de janeiro de 1994; e as Leis nos 3.206, de 29 de maio de 1978; 3.213, de 09 de junho de 1978; e 3.400, de 14 de janeiro de 1981.

Decreto nº 3906-R, de 09 de dezembro de 2015, Altera a denominação da Corregedoria da SECONT para Corregedoria Geral do Estado – COGES; extingue a Corregedoria da SEFAZ, assumindo a COGES, que assumirá o desempenho das atribuições da corregedoria extinta.

Portaria SECONT nº 011-R, de 20 de outubro de 2017, institui e define as atribuições de Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral do Estado e dá outras providências.

Decreto nº 2289-R, de 01 de julho 2009, dispõe sobre a estruturação do Sistema Integrado de Ouvidoria do Estado e dá outras providências.

Portaria SECONT nº 013-R-2015, de 14 de dezembro de 2015, Dispõe sobre a publicação do Manual de Atuação da Ouvidoria-Geral do Estado e dá outras providências.

7. Referências

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR ISO 31000:2009, Gestão de Risco – Princípios e Diretrizes. 2011.

Instrução Normativa Conjunta MP CGU Nº 01: dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_mpog_01_2016.pdf Acesso em 07/04/2020.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 17/02/2020.

Decreto nº 3152-R- de 09 de julho 2012, estabelece os procedimentos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso. Disponível em <https://secont.es.gov.br/Media/secont/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Decreto%20n%C2%BA%203152-R-%202012.pdf>. Acesso em 17/02/2020.

Decreto 3.956-R, de 30 de março de 2016, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa pela prática de atos contra a Administração Pública. Disponível em <https://secont.es.gov.br/Media/secont/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o/Decreto%203.956-R.pdf>. Acesso em 07/02/2019

CGU – Controladoria Geral da União. Portaria Nº 57/2019. Iniciando a Gestão de Riscos para a Integridade. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/arquivos/7-portaria-cgu-no-59-2019-gestao-de-riscos-para-a-integridade.pdf>. Acesso em 04/2020.

CGU – Controladoria Geral da União. Plano de Integridade da CGU. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/programa-de-integridade-da-cgu/arquivos/plano-de-integridade-cgu.pdf>. Acesso em 07/04/2020.

CGDF – Controladoria-Geral do Distrito Federal. Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016. Estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do DF. Disponível em http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/62b125e556c2408ba49802520e9f96e4/exec_dec_37302_2016.html. Acesso em 15/03/2020.

CGE/MG – Controladoria Geral de Minas Gerais. Anexo único da Resolução CGE/MG Nº 21/2019. 2ª Ed. Disponível para baixar em <https://pmpi.mg.gov.br/planos-de-integridade>.

CGU – Controladoria-Geral da União. Guia Prático para Implementação de Programas de Integridade Pública – Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: CGU, 2018. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/integridade-2018>. Pdf. Acesso em 07/04/2020.

Portaria nº 915, de 12 de abril de 2017. Institui a Política de Gestão de Riscos da CGU. Disponível em http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_915_2017.pdf. Acesso em 07/04/2020.

Guia de integridade pública: orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/eticaeintegridade/arquivos/guia-de-integridade-publica.pdf>. Acesso em 07/04/2020.

Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizespara-empresas-privadas.pdf>. Acesso em 07/04/2020.

Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais: orientações para a Gestão da Integridade nas Empresas Estatais Federais. Brasília, DF, dez. 2015. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf. Acesso em julho/2020.

Manual para Implementação de Programas de Integridade: orientações para o setor público. Brasília, DF, jul. 2017. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual_profip.pdf. Acesso em julho de 17/02/2020.

COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. Controle Interno: Estrutura Integrada – Estrutura e Anexos. Traduzido por PWC. Instituto dos Auditores Internos do Brasil. 2013.

FONTENELLE, Rodrigo. Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público. 2ª Reimpressão. Ed. Fórum.

Gerenciamento de Riscos Corporativos: Estrutura Integrada. Traduzido por AUDIBRA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil e PricewaterhouseCoopers. Governance, Risk and Compliance.

GIOVANINI, Wagner. Compliance – A excelência na prática. 1ª Edição, pág. 54. São Paulo, 2014.

IIA – The Institute of Internal Auditors. Declaração de Posicionamento do IIA: As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles. 2013 disponível em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/palestras-e-apresentacoes/2-complemento-papeis-das-areas-de-gestaoderiscos-controles-internos-e-auditoria-interna.pdf> Acesso em 12 dez 2017.

IIA – The Institute of Internal Auditors. Declaração de Posicionamento do IIA: Modelo das Três Linhas do IIA 2020. Uma atualização das Três Linhas de Defesa disponível em <https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>. Acesso em julho/2020.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Guia de orientação para o gerenciamento de riscos corporativos (Série Cadernos De Governança Corporativa, 3). Coordenação: Eduarda La Rocque. São Paulo, 2007. Disponível em <http://www.ibgc.org.br/userfiles/3.pdf>. Acesso em Julho/2020.

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 17/02/2020.

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em 17/02/2020.

Lei 9.784, de 29 de janeiro de de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm. Acesso em 17/02/2020.

Lei Estadual nº 10.993, de 24 de maio de 2019. Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual. Disponível em <https://secont.es.gov.br/Media/secont/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Lei%2010.993,%20de%2027%20de%20maio%20de%202019.pdf>. Acesso em maio/2019.

Apêndice I - Ações de Integridade em Desenvolvimento e Previstas (Matriz RACI)

EIXO	Nº	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Compromisso da alta administração	1	Revisão, atualização e divulgação do Planejamento Estratégico	31/12/2020	GABINETE/ASSESSORIA
Compromisso da alta administração	2	Alinhamento do orçamento anual com o planejamento estratégico	30/09/2020	GABINETE/ASSESSORIA
Compromisso da alta administração	3	Elaboração de política de gestão de pessoas	31/12/2020	GABINETE/ASSESSORIA
Compromisso da alta administração	4	Elaboração de projeto de desenvolvimento de lideranças	31/12/2020	GABINETE/ASSESSORIA
Compromisso da alta administração	5	Elaboração de normas para desligamento / transferência de servidor	31/12/2020	GTA
Compromisso da alta administração	6	Elaboração de normas e sistema de monitoramento de evolução patrimonial do servidor	31/12/2020	GTA
Compromisso da alta administração	7	Induzir o processo de elaboração, pela SEGER, de norma de monitoramento de evolução patrimonial do servidor	31/12/2020	SECONT
Unidade de Integridade	8	Revisar e adequar estrutura da Unidade de Integridade	31/03/2021	UNIDADE DE INTEGRIDADE
Unidade de Integridade	9	Avaliar a proposição de atualização da LC 856/17 em função do novo Modelo de Três Linhas do IIA	30/06/2021	SUBCONT
Gestão de Riscos	10	Elaborar e submeter a aprovação a Política de Gestão de Riscos	31/03/2021	UNIDADE DE INTEGRIDADE
Gestão de Riscos	11	Elaborar Metodologia de Gestão de Riscos	15/08/2020	UNIDADE DE INTEGRIDADE
Gestão de Riscos	12	Seminário de identificação e avaliação dos riscos estratégicos da SECONT	15/09/2020	UNIDADE DE INTEGRIDADE
Gestão de Riscos	13	Mapeamento, identificação e avaliação dos riscos nos processos da SECONT	30/11/2020	SUBSECRETÁRIOS E GESTORES

EIXO	Nº	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Gestão de Riscos	14	Definir estruturas para gestão de riscos, incluindo papéis e responsabilidade e monitoramento e submeter a aprovação.	31/03/2021	UNIDADE DE INTEGRIDADE
Regras e instrumentos	15	Elaboração de Código de Conduta do auditor do Estado	31/01/2021	COMISSÃO DE ÉTICA
Regras e instrumentos	16	Elaboração de regras e políticas específicas, especialmente nepotismo, conflito de interesses, anticorrupção e <u>antipropina</u> .	31/01/2021	COMISSÃO DE ÉTICA
Regras e instrumentos	17	Definir interação da Comissão de ética com Ouvidoria e Corregedoria	31/01/2021	CORREGEDORIA
Regras e instrumentos	18	Divulgação e treinamento do código de ética e demais políticas relacionadas com a função de auditor do estado.	31/03/2021	COMISSÃO DE ÉTICA
Regras e instrumentos	19	Divulgação frequente de ações em relação a conduta irregular, fraudes ou corrupção	31/03/2021	COMISSÃO DE ÉTICA
Regras e instrumentos	20	Mecanismos de proteção a denunciante	31/03/2021	COMISSÃO DE ÉTICA / OUVIDORIA
Regras e instrumentos	21	Instituir FORMALMENTE procedimentos internos para aplicação da Lei nº 12.846/2013.	31/12/2020	SUBINT
Monitoramento contínuo	22	Elaborar plano de monitoramento para aferição da efetividade da implantação do Programa de Integridade	31/10/2020	UNIDADE DE INTEGRIDADE
Monitoramento contínuo	23	Identificar e Avaliar o uso de ferramentas para o monitoramento do programa de Integridade	31/01/2021	SUPORTE TI
Monitoramento contínuo	24	Estabelecer relatório a ser fornecido pela ouvidoria sobre reclamações de usuários de serviços da SECONT, e denúncias apresentadas.	31/12/2020	OUVIDORIA

EIXO	Nº	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Monitoramento contínuo	25	Aplicar e consolidar testes e entrevistas periódicos com servidores, colaboradores, fornecedores de bens e prestadores de serviços - Questionário de avaliação à Integridade da SECONT	31/03/2021	UNIDADE DE INTEGRIDADE
Monitoramento contínuo	26	Avaliação e atualização do Plano de Integridade	31/03/2021	UNIDADE DE INTEGRIDADE
Capacitação e treinamento	27	Elaborar programa de treinamento sobre temas de integridade	31/03/2021	SUBCONT
Capacitação e treinamento	28	Identificar e Avaliar plataformas e ferramentas para treinamento, quando necessário	31/01/2021	SUPORTE TI
Capacitação e treinamento	29	Definir controles de realização de treinamentos	31/03/2021	UNIDADE DE INTEGRIDADE
Capacitação e treinamento	30	Construção do Repositório da Integridade	31/03/2021	UNIDADE DE INTEGRIDADE
Comunicação	31	Criar e definir uma "marca" para o programa de integridade	31/01/2021	GABINETE/ASSESSORIA
Comunicação	32	Criar/adaptar materiais para divulgação do programa de integridade	31/01/2021	GABINETE/ASSESSORIA
Comunicação	33	Criar plano de divulgação do programa de integridade	31/08/2020	GABINETE/ASSESSORIA

Apêndice II - Planos de Respostas em Decorrência da Avaliação de Riscos pelos Setores

Setor	Risco	Iniciativa	Unidade Responsável	Data prevista para conclusão
SUBCONT	R04	Análise individual de Lacunas de conhecimento dos Auditores do Estado com vistas a realizar as capacitações necessárias e alocar corretamente os profissionais para os trabalhos da SECONT.	CQUA	31/03/2021
SUBCONT	R02	Construir cadastro com locais onde os Auditores do Estado lotados na SUBCONT já trabalharam e em que período.	ASSESSORIA	30/06/2021
SUBCONT	R02	Propor alteração na Norma de Procedimento de Auditoria, para inclusão do Termo de Não Impedimento	ASSESSORIA	30/06/2021
SUBCONT	R04	Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade PGMQ	CQUA	31/12/2020
SUBCONT	R04	Publicação de manuais de auditoria que devem ser seguidos por todos os auditores em todos os trabalhos. A aderência dos trabalhos aos manuais será auferida por meio do PGMQ.	CAUG	30/06/2021
SUBCONT	R08	Propor alteração legal para tornar o cargo de Subsecretário de Estado de Controle privativo da carreira de Auditor do Estado	SUBCONT	29/01/2021
SUBCONT	R03 R04 R05	Sistema em construção que englobará todo o processo de auditoria	CTEP	30/06/2021
COGES	R02	Implementar solução tecnológica responsável por promover a tramitação e gestão dos procedimentos correccionais, incluindo controle de prazos, distribuição, resultados/decisões e relatórios gerenciais.	ASSESSORIA	31/12/2021
SUBINT	R02 R03 R04 R09	Avaliar a conveniência de ajustar no decreto fazendo prever que as decisões do secretário em desacordo com o relatório da investigação preliminar deverão ser ratificadas pelo CONSECT	SUBINT	31/12/2020
SUBINT	R03 R04	Elaborar modelo de notificação com as informações necessárias	CPAR	31/01/2021
GABINETE	R01 R02 R03 R05 R06	Elaboração/Revisão de Norma Procedimento nos fluxos das ações que demandam decisões do Secretário para inclusão dos controles necessários	ASSESSORIA	31/01/2021